



RELATÓRIO E VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI nº 0271.0/2020

“Institui o programa estadual um computador por estudante e professor na rede pública estadual de ensino.”

Autora: Luciane Carminatti

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da eminente Deputada Luciane Carminatti que tem por finalidade instituir o programa estadual um computador por estudante e professor na rede pública estadual de ensino.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 18 de agosto de 2020, ao qual foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Designada a Relatoria da matéria ao Deputado João Amin, este colecionou parecer pela admissibilidade, contudo por entender oportuno solicitei vista em gabinete e diligência a Secretaria do Estado da Educação e a Procuradoria Geral do Estado, ao qual sobreveio retorno negativo da diligência.

Não obstante a louvável iniciativa parlamentar acerca da matéria, digna de sinceros elogios ante a preocupação sobre as questões de ensino, educação e tecnologia, convém salientar conforme diligências acostadas nos autos que a matéria, se aprovada, acarretará em aumento de despesas orçamentárias o que é vedado pela Constituição Estadual conforme previsto no art. 52, inciso I, bem como ofende o princípio da separação dos Poderes, visto que compete exclusivamente ao Poder Executivo legislar sobre a organização e funcionamento da Administração Pública.

Nesta esteira o Presidente da Comissão, ante a minha solicitação de diligenciamento ao projeto, sobreveio o retorno da mesma e assim sendo, segue o Voto.

É o relatório essencial.



II – VOTO

Adentrando-se efetivamente na matéria do Projeto de Lei em pauta, verifico que o projeto de nº 0271.0/2020, apesar da boa e meritória intenção da eminente Deputada Luciane Carminatti, a matéria como bem ressaltada em resultado da diligência solicitada à Secretaria do Estado da Educação e da Procuradoria Geral do Estado, contém vício de iniciativa para legislar sobre o tema, contudo convém informar que a matéria se encontra regulamentada pela lei 18.175/2021, lei esta que resultou da aprovação do projeto de lei de origem governamental.

Dessa forma, levando em consideração que já existe dentro do âmbito do Estado de Santa Catarina uma lei que regula o mesmo tema, bem como esta restou inspirada no projeto de lei de autoria da Deputada Luciane Carminatti, coleciono parecer pela rejeição do projeto por entender que este perdeu seu objeto por se tratar de matéria análoga, bem como por conter vício de iniciativa.

A autora protocolou emenda para adequação aos termos da lei que concedeu um computador portátil aos professores, na qual remanesce a obrigação de o Estado conceder computadores aos estudantes. A diligência da PGE já analisou a matéria e a tese jurídica defendida permanece hígida. Logo, por criar despesa e atribuições ao Poder Executivo, o projeto e a emenda substitutiva global padecem por vício de iniciativa e ferem os princípios constitucionais de independência e harmonia entre os poderes.

Diante do exposto, em atenção aos Arts. 72, I, 144, I, e 210, II do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, em face da existência da lei 18.175/2021 que regula a matéria do Projeto de Lei em comento e pelo vício de iniciativa constatado, portanto profere-se voto-vista pela **INADMISSIBILIDADE E conseqüente ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 0271.0/2020.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Líder de Governo